



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/07/2020

Edição N° 138



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/57491

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Luciane de Arruda Miranda Siviero, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, de 31.1.2020 a 21.2.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 52/2020

Designar a Sra. LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/57523

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Andréa Elias da Costa, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista, de 31.01.2020 a 28.02.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 53/2020

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ANDRÉA ELIAS DA COSTA na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60565

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Crisdieni Bernardino Espin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, de 31.01.2020 a 14.02.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 68/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 670 - 687

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1000280-50.2020.8.26.0390; Processo Digital / 1001050-42.2020.8.26.0358; Processo Digital / 1001183-85.2019.8.26.0272; Processo Digital / 1004899-56.2019.8.26.0358; Processo Digital
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2020

SEMA 1.1 - 1001183-85.2019.8.26.0272; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/07/2020

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2020

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2020

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 688/2020

Regulamenta os prazos, a reabertura e o atendimento nas unidades instaladas nos termos do artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 0021268-09.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 1052518-43.2020.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 1035804-08.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 1061197-32.2020.8.26.010
Pedido de Providências - Retificação de Nome

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/57491

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Luciane de Arruda Miranda Siviero, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, de 31.1.2020 a 21.2.2020

PROCESSO Nº 2020/57491 - BOITUVA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Luciane de Arruda Miranda Siviero, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, de 31.1.2020 a 21.2.2020; b) dispense a Sra. Luciane de Arruda Miranda Siviero do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava da Comarca de Boituva, a partir de 22.2.2020; c) designo a Sra. Anny Caroline Leardini, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, bem como pelo acervo recolhido em questão, a partir de 22.2.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 52/2020

Designar a Sra. LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac

PORTARIA Nº 52/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, onde se encontra recolhido o Acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava, da mesma Comarca;

CONSIDERANDO que a Sra. LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO foi designada pela Portaria nº 114/2011, de 6 de dezembro de 2011, para responder pelo Acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava da Comarca de Boituva, a partir de 1º de março de 2010;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/57491 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, já declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2.150, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bilac, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, de 31 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020;

Artigo 2º - Dispensar a Sra. LUCIANE DE ARRUDA MIRANDA SIVIERO do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bacaetava da Comarca de Boituva, a partir de 22 de fevereiro de 2020;

Artigo 3º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iperó da Comarca de Boituva, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. ANNY CAROLINE LEARDINI, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/57523

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Andréa Elias da Costa, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista, de 31.01.2020 a 28.02.2020

PROCESSO Nº 2020/57523 - PARAGUAÇU PAULISTA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Andréa Elias da Costa, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista, de 31.01.2020 a 28.02.2020; b) designo a Sra. Kelli Simone Rosa Marques Garcia, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 53/2020

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ANDRÉA ELIAS DA COSTA na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista

PORTARIA Nº 53/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. ANDRÉA ELIAS DA COSTA na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itanhaém, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/57523 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Borá, da Comarca de Paraguaçu Paulista, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2140, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

Publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60565

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Crisdieni Bernardino Espin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, de 31.01.2020 a 14.02.2020

PROCESSO Nº 2020/60565 - PIEDADE

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Crisdieni Bernardino Espin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, de 31.01.2020 a 14.02.2020; b) designo a Sra. Kethelin Cristina Rios Macia de Camargo, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 15.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 22 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 68/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 68/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. CRISDIENI BERNARDINO ESPIN na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/60565 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2146, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.;

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Tapiraí, da Comarca de Piedade, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 2020, a Sra. CRISDIENI BERNARDINO ESPIN, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ipeúna, da Comarca de Rio Claro; e a partir de 15 de fevereiro de 2020, a Sra. KETHELIN CRISTINA RIOS MACIA DE CAMARGO, preposta substituta da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 670 - 687

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO

COMUNICADO CG Nº 670/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6015385 e

A6015373.

COMUNICADO CG Nº 671/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5897811, A4730480, A5897834 e A5897854.

COMUNICADO CG Nº 672/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5526921, A5526968, A5526987 e A5526991.

COMUNICADO CG Nº 673/2020- Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5400080, A5400081, A5400083 e A5400084.

COMUNICADO CG Nº 674/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2030552.

COMUNICADO CG Nº 675/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5970134, A5970135, A5970138 e A5970139.

COMUNICADO CG Nº 676/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3396613

COMUNICADO CG Nº 677/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE- 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3831013, A3831016, A3831031, A3831044, A3831047, A3831064 e A3831065

COMUNICADO CG Nº 678/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - TATUÍ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A5713348.

COMUNICADO CG Nº 679/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A4847080 e A4847082.

COMUNICADO CG Nº 680/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A3876059 e A3876212.

COMUNICADO CG Nº 681/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - OURINHOS- OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6129281

COMUNICADO CG Nº 682/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5290030 e A5290033.

COMUNICADO CG Nº 683/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6080805, A6080806, A6080807, A6080808, A6080737, A6080755, A6080757, A6080758, A6080796, A6080671, A6080881, A6080882 e A6080883.

COMUNICADO CG Nº 684/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A4847080 e A4847082.

COMUNICADO CG Nº 685/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6042593 e A6042305.

COMUNICADO CG Nº 686/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PAULÍNIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1617549, A1617550 e A1617569.

COMUNICADO CG Nº 687/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A4947369; A4947382; A4947372; A4947371; A4947370; A4947520; A4947531; A4947591; A4947711; A4947879; A4947354; A4947966; A5216017; A4947944; A4948168; A5215826; A4777875; A5216008; A5216007; A5216072; A5216002; A5216159; A5215997; A5215255; A5215297; A5216191; A5216192; A5215454; A5215325; A5215285; A5215286; A5215433; A5215434; A5215542; A5480900; A5480975; A5480845; A5480846; A5480846; A5480847; A5215675; A5215606; A5480798; A5215727; A5215730; A5215705; A5215685; A5215686; A5215688; A5215603; A5215594; A5855477; A5855453; A5855444; A5855376; A5855404; A5855374; A5855375; A5855326; A5855278; A5855915; A5481000; A5855319; A5480569; A5855247; A5480509; A5855167; A5855170; A5855163; A5481203; A5481202; A5481065; A5481112; A5481167; A5481136; A5481108; A5480675; A5480743; A5481230; A5480343; A5480380; A5480295; A5855522; A5855559; A5855558; A5855545; A5480465; A5480390; A5480389; A5480439; A5480430; A5480414; A5480406; A5480352; A5855759; A5855736; A5855738; A5855747; A5855675; A5855605 e A5855607.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1000280-50.2020.8.26.0390; Processo Digital / 1001050-42.2020.8.26.0358; Processo Digital / 1001183-85.2019.8.26.0272; Processo Digital / 1004899-56.2019.8.26.0358; Processo Digital

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2020

Total 4

1000280-50.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 1000280-50.2020.8.26.0390; Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001050-42.2020.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1001050-42.2020.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001183-85.2019.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 1ª Vara; Dúvida; 1001183-85.2019.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Ana Maria Serie; Advogado: Cassio Murilo Rossi (OAB: 164656/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1004899-56.2019.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1004899-56.2019.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1001183-85.2019.8.26.0272; Processo Digital

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/07/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/07/2020

1001183-85.2019.8.26.0272; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itapira; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001183-85.2019.8.26.0272; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Ana Maria Serie; Advogado: Cassio Murilo Rossi (OAB: 164656/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/07/2020

1000280-50.2020.8.26.0390; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nova Granada; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000280-50.2020.8.26.0390; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triângulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/ MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada;

1001050-42.2020.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mirassol; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001050-42.2020.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol;

1004899-56.2019.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mirassol; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004899-56.2019.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/07/2020

1004806-29.2019.8.26.0347; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Matão; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004806-29.2019.8.26.0347; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Luciano José Nanzer; Advogado: Luciano José Nanzer (OAB: 304816/SP); Advogada: Marcia Gabriela de Abreu (OAB: 407634/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; Apelado: Município de Matão; Advogado: Fábio César Trabuco (OAB: 183849/SP); Apelado: Brnpar Empreendimentos Imobiliarios Ltda; Advogado: Paulo Humberto Fernandes Bizerra (OAB: 140332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - COMUNICADO CONJUNTO Nº 688/2020

Regulamenta os prazos, a reabertura e o atendimento nas unidades instaladas nos termos do artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020

COMUNICADO CONJUNTO Nº 688/2020

Regulamenta os prazos, a reabertura e o atendimento nas unidades instaladas nos termos do artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, em regulamentação ao disposto no artigo 16 do Provimento CSM nº 2564/2020, que institui o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial, COMUNICAM:

1) A reabertura das unidades instaladas em prédios de outras instituições públicas ou privadas será definida por ato da Presidência, devendo o magistrado responsável pela unidade informar no e-mail sema@tjstj.jus.br a previsão de sua abertura;

2) Até a reabertura, na forma do item anterior, os prazos dos processos físicos permanecerão suspensos, ficando referidas unidades no Sistema Remoto de Trabalho;

3) Os pedidos iniciais direcionados a Juizados Especiais que se encontrem na situação descrita no item '1' deverão observar o disposto no item '2', alínea 'q', do Comunicado Conjunto nº 249/2020;

3.1) Os atendimentos presenciais nestas unidades, após a reabertura, serão realizados por agendamento junto às varas às quais estão vinculadas, observado o disposto no Comunicado Conjunto nº 581/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 0021268-09.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0021268-09.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Marcelo Rodrigues Ayres e outro - Vistos. Trata-se de reclamação encaminhada a este Juízo pela E. Corregedoria Geral da Justiça, formulada por Marcelo Rodrigues Ayres em face de eventual conduta irregular praticada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, sob a alegação de demora na devolução do título registrado, bem como da devolução da diferença do depósito efetuado. Relata o reclamante que apresentou para registro escritura de compra e venda de imóvel no mês de março/2020, ocasião em que foi feita exigência e houve seu cumprimento em 06.04.2020, com previsão de entrega do título em 13.04.2020. Ocorre que foi feita novamente exigência já cumprida anteriormente, sendo que, esclarecido o ocorrido por telefone, o documento foi registrado em 20.04.2020. Destaca que, devido ao Covid-19, houve a possibilidade de envio do documento pelo correio, o que foi aceito pelo reclamante, todavia, somente no dia 28.04.2020 entraram em contato

por e-mail e passaram os dados para depósito do valor das custas, sendo que no dia posterior foi efetuado o pagamento. Por fim, aduz que o cartório informou que somente dia 07.05.2020 será enviada a devolução da diferença do depósito efetuado. Juntou documento à fl.03. O Registrador manifestou-se às fls.07/10 e 31/32. Informa que o título ingressou no dia 05.03.2020, sendo que no transcurso do exame do documento sobreveio a pandemia que causou instabilidade no sistema registral, fazendo com que tivessem que se adaptar à nova rotina de trabalho. Destaca que houve um esforço em realizar atendimento remoto ou telepresencial, a fim de poupar os usuários e os colaboradores de riscos desnecessários. Neste contexto, apesar da suspensão dos prazos do protocolo e atendimento presencial, o título em questão foi examinado e emitida nota devolutiva em 13/03. O interessado foi contatado para cumprir as exigências e, somente em 06.04.2020, o título teve o reingresso, com data prevista da retirada para 13.04.2020. Em 08.04.2020, foi emitida nova nota devolutiva, sendo que, neste aspecto, reconhece que assiste razão ao reclamante, tendo em vista a existência de um desencontro. O cumprimento da exigência se deu por SEDEX e houve uma desconexão do título em tramitação eletrônica e dos documentos em papel, que foram entregues pelo correio no cartório, ocasião em que constatada a assincronia apontada pelo reclamante, o título imediatamente ingressou no dia 15.04.2020, examinado em caráter de urgência, e em 17.04.2020 o registro foi efetuado. Salienta que, a partir do dia 17.04, o financiamento poderia ter sido liberado, já que a informação do registro já estava disponível na Central ARISP, razão pela qual o Banco do Brasil poderia ter feito a transação baseada na informação. Por fim, afirma que a digitalização dos documentos e papéis, a formação de dossiês eletrônicos, o acompanhamento o tramite pelo sistema Sedex, todas estas etapas foram reforçadas e os colaboradores que compõem a equipe de plantão presencial foram alertados para conciliar os documentos que tramitam eletronicamente com seus documentos acessórios, quando apresentados em papel, especialmente enviados por meio do Sedex. Juntou documentos às fls.11/19. Intimado das informações do Registrador, o reclamante ficou silente, conforme certidão de fl.22. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Destaco, de início, que o 5º Registro de Imóveis da Capital não tem histórico de reclamação de usuários quanto ao atendimento e atraso na qualificação dos títulos, sendo que tal fato, somado à pandemia que assola o país, faz com que a questão narrada pelo reclamante seja considerada como pontual. Ademais, as várias Serventias Extrajudiciais tiveram que se adaptar a uma nova realidade eletrônica, a fim de manterem o zelo e presteza no atendimento aos usuários, o que ocasionou certa interferência momentânea na prestação dos serviços. Além disso, por ocasião da situação de emergência, houve o atraso dos correios na entrega dos documentos, gerando um desencontro do título que se encontrava em tramitação eletrônica e os documentos em papel que foram entregues pelo correio ao Cartório, gerando um atraso na entrega do documento ao usuário e devolução da diferença dos emolumentos. Para evitar que situações semelhantes ocorram, o Oficial tomou as providências no sentido de alertar os colaboradores que compõem a sua equipe, para conciliar os documentos que tramitam eletronicamente com seus documentos acessórios, quando apresentados em papel e enviados por Sedex. Finalmente, o título foi registrado dentro do prazo legal, não havendo qualquer irregularidade neste ponto, bem como diante da inércia do reclamante sobre as informações prestadas pelo registrador, pressupõe-se sua concordância. Logo, entendo que não tem cabimento qualquer medida disciplinar, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: MARCELO RODRIGUES AYRES (OAB 195812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 1052518-43.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1052518-43.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Chiara Silva Bassoli e outros - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Chiara Silva Bassoli, Lucca Silva Bassoli e Yasmin Silva Brizolla de Carvalho, representados por seus genitores Francisco Álvares Bassoli e Juliana Paula Silva Bassoli, diante da negativa em proceder ao registro de instrumento particular de compra e venda, referente a vaga de garagem matriculada sob nº 217.137. O óbice registrário refere-se à necessidade de apresentação de escritura pública, nos termos do artigo 108 do Código Civil, tendo em vista que o valor de referência do imóvel supera 30 salários mínimos vigentes. Juntou documentos às fls.03/49. Os suscitados apresentaram impugnação às fls.50/59. Alegam que deve prevalecer a liberdade contratual, de acordo com o princípio do consensualismo, expresso no art. 107 do Código Civil. Argumentam que, ainda que haja forma prescrita em lei, a regra é o acordo mútuo entre as partes, bem como o valor a que faz referência o art. 108 do CC é o atribuído pelas partes contratantes. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.65/66). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De acordo com o instrumento particular de venda compra definitiva de imóvel, a empresa VW Construtora LTDA - EPP vendeu aos suscitados a vaga de garagem registrada sob nº 217.137, do 12º RI, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - fls.19/22. Ocorre que o valor de referência para o imóvel é de R\$ 47.761,86 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis

centavos) - fl.25, logo, ao contrário do que sustentam os suscitados, independente do montante entabulado entre as partes para realização do negócio jurídico, o valor a ser considerado para fins de aplicação do art. 108 do CC, será o valor de mercado ou constante no cadastro municipal para o cálculo do IPTU. Neste contexto, dispõe mencionado artigo: "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País". Cumpre salientar que, em observância a forma prescrita em lei, o negócio jurídico envolvendo direitos reais é dotado em sua essencialidade de documento formal, sendo este pressuposto de validade. Logo, a transferência de propriedade não é válida se feita meramente por instrumento particular de venda, sendo indispensável a escritura pública para composição do ato. Neste sentido em recente decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura na Apelação Cível nº 1000267-95.2018.8.26.0204: "... Nos termos do artigo 108 e 166, inciso IV, do Código Civil, o contrato é nulo por vício de forma, porquanto a manifestação de vontade deveria ocorrer por meio de instrumento público, quando o foi por escrito particular. Compete reiterar a compreensão do artigo 108 do Código Civil referir o valor do imóvel e não do contrato para fins de imposição de forma (nesse sentido, o precedente deste CSM constante da Apelação Cível nº 0007514-42.2010.8.26.0070)..." Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Chiara Silva Bassoli, Lucca Silva Bassoli e Yasmin Silva Brizolla de Carvalho, representados por seus genitores Francisco Álvares Bassoli e Juliana Paula Silva Bassoli, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANILO HERRERO MACHADO (OAB 407547/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 0037031-84.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0037031-84.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. e outro - O.R.C.P.N.S.V.M. e outro - Vistos, Fls. 126/129: ciente. Preliminarmente, a fim de viabilizar a designação e a realização da audiência virtual, providencie o Sr. Delegatário, através de seu patrono, a indicação de e-mail válido da testemunha arrolada. Com cópias das fls. 123/125 e 126/129, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP), SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 1035804-08.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1035804-08.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.G. - M.R.F.L. e outro - Vistos, Fl. 47: ciente dos esclarecimentos prestados dando conta do equívoco do preposto quando da lavratura do assento de óbito em dissonância às determinações constantes na r. sentença prolatada. Assim, determino a retificação administrativa daquele, devendo o Sr. Titular da Delegação incluir as informações faltantes, inclusive quanto aos bens do falecido e quanto a este ser eleitor. Servirá a presente decisão como mandado. Por fim, consigno ao Sr. Oficial, doravante, redobre a atenção e a fiscalização a fim de evitar equívocos semelhantes. Ciência ao MP, arquivando-se oportunamente. Int. - ADV: ANDRÉ PESSOA VIEIRA (OAB 357791/SP), LUIZ OTAVIO RODRIGUES ROMEIRO (OAB 361169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0185/2020 - Processo 1061197-32.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Processo 1061197-32.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - D.M.C. - Vistos, Compulsando a documentação acostada aos autos, em cotejo com o processo de n. 1083202-82.2019, observo que o presente feito diz respeito ao procedimento previsto no

art. 109 da Lei de Registros Públicos, de modo que foi alocado incorretamente à Corregedoria Permanente pelo distribuidor. Assim, com urgência, à z. serventia para a correta alocação dos autos à uma das MMA. Juízas que atuam nos processos jurisdicionais, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: JOSE CARLOS RODRIGUEZ (OAB 38135/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
